

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.025 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

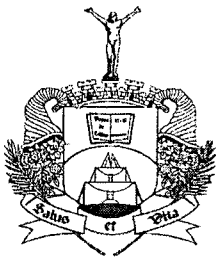
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 183/14, localizada na confluência das ruas Professora Nicolina Bernardo e Desembargador Pontes da Fonseca, defronte ao lote nº 12 da quadra nº 17 do loteamento Santa Augusta, com 17,39 m² (dezessete vírgula trinta e nove metros quadrados), avaliada em R\$ 5.217,00 (cinco mil, duzentos e dezessete reais), e assim descrita:

- 9,27m de frente para a rua Professora Nicolina Bernardo;
- 7,23m de frente para a rua Desembargador Pontes da Fonseca;
- 13,79m em curva confrontando com o lote nº 12, quadra nº 17, do Jardim Santa Augusta.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada às Sras. Denise Aparecida Silveira Guida, Daniele Silveira e Kamila Silveira, proprietárias lindeiras, de conformidade com o Art. 14, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, “d” e § 3º, cc. Art. 23, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. As proprietárias lindeiras deverão recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guias de Arrecadação emitidas pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 5.217,00 (cinco mil, duzentos e dezessete reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada, em 13 (treze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no último dia útil de cada mês a partir da data de publicação desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.025 - fl. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. A escritura definitiva somente será outorgada após a quitação de todas as parcelas a que se refere o Art. 3º.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE DEZEMBRO DE 2014.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal